

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 1.213 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

(Projeto de Lei Complementar nº 14/2023 – Autor: Vereador Carlos Teixeira Filho)

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR N° 1.055, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO DO DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (DISQUE 180), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 03 de agosto de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.213

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.055, de 08 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° [...]

[...]

III - local de eventos ou casa noturna de qualquer

natureza;

[...]

IX – local em que se realize evento artístico, cultural ou esportivo, aberto ao público em geral."

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 2º-A Lei Complementar nº 1.055, de 08 de outubro de 2019, com a seguinte redação:



GABINETE DO PREFEITO

"Art. 2°-A. Os organizadores de evento artístico, cultural ou esportivo, quando da abertura do evento, deverão comunicar aos participantes, no mínimo, as seguintes informações:

I - a existência do telefone 180 - Central de

Atendimento à Mulher;

II – a existência do telefone 190 – para casos de

emergência;

III – que a ligação não será identificada e não terá custo

para o denunciante;

 ${f IV}$ — que há uma rede de apoio e enfrentamento à violência contra as mulheres no Município de Santos.

§ 1º A divulgação das informações de que trata este artigo poderá ser realizada oralmente ou por meio de vídeo educativo, devendo ser transmitida com clareza, de forma a permitir a compreensão de seu conteúdo por todo o público participante.

§ 2º Caso optem por utilizar vídeos educativos, estes serão de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos, não podendo conter imagens ou sons que usem linguagem imprópria ou inadequada a crianças e adolescentes, e deverão estar de acordo com a Lei Federal nº 9.610/1998."

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de

sua publicação.

Registre-se e publique-se. Palácio "José Bonifácio", em 31 de agosto de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de agosto de 2023.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento